



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 26/2022 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE

(EDITAL DE REMOÇÃO - SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS)

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o teor da [Resolução CONSUP/IFCE nº 36, de 15 de junho de 2021](#), e a Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0810784-05.2022.4.05.8100 torna pública a abertura das inscrições no processo seletivo de remoção destinado aos servidores técnicos-administrativos do cargo auxiliar em administração do Instituto Federal do Ceará (IFCE).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital rege o processo seletivo de remoção de servidores técnicos-administrativos para as vagas constantes no Anexo I, em conformidade com o art. 36, III, “c” da Lei nº 8.112/90 e com as regras estabelecidas na [Resolução CONSUP/IFCE nº 36, de 15 de junho de 2021](#).

1.2 O Processo Seletivo de que trata este Edital será realizado **por meio eletrônico**, com a utilização do Sistema Informatizado de Remoção SIPPAGweb - Módulo Remoção, disponível no link <https://remocao.ifce.edu.br/>.

1.3. O Processo Seletivo será realizado em duas fases, sendo a primeira a inscrição e classificação, e a segunda o processamento automatizado dos “ciclos de remoção”, conforme prioridades pré-estabelecidas pelos candidatos.

1.4 O resultado dos ciclos, bem como o resultado final do presente Processo Seletivo serão divulgados na [página do IFCE](#).

1.5 A responsabilidade pela execução das atividades deste Edital ficará a cargo da Comissão Coordenadora designada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

1.6 Compete ao servidor técnico-administrativo buscar informações sobre os *campi* para os quais deseja ser removido, a fim de conhecer quais os setores de destino, bem como as atribuições que deverão ser desenvolvidas por este no caso de efetivação da remoção.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 Poderá participar do presente Processo Seletivo o servidor técnico-administrativo do cargo Auxiliar em Administração pertencente ao Quadro de Pessoal do IFCE.

2.2 Fica vedada a participação do servidor que, na data de expedição deste Edital, esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou das licenças previstas nos incisos II a VII do art. 81 da Lei n. 8.112/1990, exceto para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família.

3. DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 Cabe ao servidor acompanhar o andamento do presente Processo Seletivo, por meio da [página do IFCE](#).

3.2 As informações prestadas pelo servidor no ato de inscrição são de sua inteira responsabilidade.

3.3 O IFCE não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido via *internet* por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.4 A inscrição no presente Processo Seletivo **implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições**

estabelecidas neste Edital e na [Resolução CONSUP/IFCE nº 36, de 15 de junho de 2021](#), não podendo o candidato alegar seu desconhecimento.

3.4.1 O servidor inscrito no presente Processo Seletivo consente tacitamente o tratamento e a publicação de dados pessoais como nome, data de nascimento, data de ingresso na instituição e tempo de efetivo exercício nas publicações em relativas ao presente Processo, em virtude de se tratarem de dados indispensáveis à execução das políticas previstas na supracitada Resolução, em consonância com o Art. 7º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.5 DA INSCRIÇÃO

3.5.1 Os servidores interessados deverão acessar o [SIPPAGweb - Módulo Remoção](#) para, em seguida, efetuar sua inscrição no presente Processo Seletivo, conforme as disposições deste Edital.

3.5.2. O acesso ao SIPPAGweb - Módulo Remoção deverá ser feito por meio do mesmo *login* e senha utilizados para acesso aos demais sistemas institucionais utilizados no IFCE (SUAP, SEI e e-mail institucional).

3.5.3 **A partir das 08:00h do dia 10/12/2022 até às 16:00h do dia 13/12/2022**, os servidores que atendam aos pré-requisitos estabelecidos no item 2 do presente Edital, poderão realizar, no SIPPAGweb - Módulo Remoção (<https://remocao.ifce.edu.br/>), **sua inscrição para concorrer à vaga constante do Anexo I.**

3.5.4 Somente será admitida uma **única** inscrição por servidor, que deverá indicar todos os *campi* que possa e pretenda concorrer, **definindo obrigatoriamente prioridades, ainda que a escolha seja de somente uma opção**, conforme dispõe a norma do art. 21 da [Resolução CONSUP/IFCE nº 36, de 15 de junho de 2021](#).

3.5.5 Durante o período de inscrições estabelecido no subitem 3.5.3 deste Edital, o candidato poderá alterar as opções de *campi* de interesse, bem como sua ordem de prioridade, acessando o SIPPAGweb - Módulo Remoção.

3.5.6 Após o término do período de inscrições, não será permitido realizar qualquer modificação nas informações prestadas ou nas opções de *campi* de interesse.

3.5.7 Caso seja constatada mais de uma inscrição, será considerada apenas a última.

3.5.8 Terá sua inscrição indeferida, o servidor que:

a) não proceder conforme os subitens 3.5.1 a 3.5.4 deste Edital;

b) estiver em gozo de quaisquer dos afastamentos ou licenças previstas no subitem 2.2 do presente Edital, descritas no quadro:

TIPO	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
Licença	por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro	Art. 81, inciso II, da Lei nº 8.112/90
	para o serviço militar	Art. 81, inciso III, da Lei nº 8.112/90
	para atividade política	Art. 81, inciso IV, da Lei nº 8.112/90
	para capacitação	Art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112/90
	para tratar de interesses particulares	Art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.112/90
	para desempenho de mandato classista	Art. 81, inciso VII, da Lei nº 8.112/90
Afastamento	em virtude de cessão	Art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90
	em virtude de requisição	Art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112/90
	para exercício de Mandato Eletivo	Art. 94, da Lei nº 8.112/90
	para estudo ou Missão no Exterior	Art. 95, da Lei nº 8.112/90
	para servir em organismo internacional	Art. 96, da Lei nº 8.112/90
	para participação em Programa de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> no País	Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90
	para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino/pesquisa ou colaboração técnica ao MEC	Art. 30, inciso II e III da Lei nº 12.772/2012
	para cursar pós-doutorado ou especialização; ou para estágio	Art. 9º, Parágrafo único, incisos III e IV do Decreto nº 5.707/2006

3.5.9 O SIPPAGweb - Módulo Remoção processará a classificação dos servidores, **observadas as opções de campi, bem como suas prioridades**, realizadas nos termos do subitem 3.5.4.

3.5.10 A classificação de que trata o subitem anterior será divulgada por *campus* e cargo, em ordem decrescente de classificação, observados os seguintes critérios de desempate, por ordem de precedência:

I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção;

II. maior idade;

III. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo que concorre no processo seletivo de remoção.

3.5.11. Para os fins do inciso I deste artigo, o tempo de efetivo exercício será contado em dias, a partir da data que entrou em efetivo exercício no quadro de servidores efetivos do IFCE, até a data do edital de remoção, sendo contabilizados os afastamentos previstos nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990, e ainda deduzidas da contagem dos dias de efetivo exercício do servidor, as ocorrências de faltas registradas nos assentamentos funcionais e as licenças sem remuneração.

3.5.12 No dia **14/12/2022**, será divulgado na página do IFCE o resultado das inscrições e da classificação.

3.5.13 Os servidores poderão interpor recurso quanto ao resultado das inscrições e da classificação, nos termos do item 4 deste Edital.

3.5.14 Após a análise dos recursos interpostos, o SIPPAGweb - Módulo Remoção reprocessará a classificação dos técnicos-administrativos.

3.5.15 O resultado das inscrições e da classificação será publicado na página do IFCE.

3.5.16 A classificação nessa fase do processo seletivo habilita o servidor a participar da segunda fase, observado o teor deste Edital e demais disposições regulamentares.

3.6. DO PROCESSAMENTO DOS CICLOS

3.6.1 Na indicação dos *campi* de interesse, o servidor poderá escolher no mínimo um *campus* e no máximo a totalidade dos *campi* para o qual pode concorrer.

3.6.2. O servidor não poderá manifestar interesse em remoção para seu *campus* de lotação, observado, contudo, o disposto no Art. 22 da [Resolução CONSUP/IFCE nº 36, de 15 de junho de 2021](#).

3.6.3 Os ciclos serão processados em um único momento, considerando as opções de *campus*, observada a ordem de prioridade definida pelos servidores no ato da inscrição.

3.6.4 O sistema informatizado processará a classificação conforme a disponibilidade das vagas e as opções realizadas, de forma que o servidor restará classificado no *campus* de melhor prioridade.

3.6.5 Após o encerramento do prazo de inscrição, não será possível **desistir do processo seletivo, alterar as opções/prioridades realizadas**, tampouco poderá ser objeto de reconsideração ou recurso.

3.6.6 A movimentação das vagas entre os *campi* ocorrerá por meio do sistema informatizado e será processada em vários ciclos de forma automatizada e simultânea, até que não haja nenhum servidor interessado na vaga disponibilizada.

3.6.7 No processamento automatizado dos ciclos, o cargo será considerado vago quando não houver nenhum servidor, inscrito neste Edital, interessado nas vagas ofertadas.

3.6.8 Constatada a ausência de servidores interessados nas vagas ofertadas neste Edital, será processado o resultado final.

3.6.9 O cargo vago será destinado ao *campus* de lotação do último servidor a ser removido e **deverá ser provido pela parte demandante do Processo Judicial nº 0810784-05.2022.4.05.8100**.

4. DOS RECURSOS

4.1 Facultar-se-á ao servidor interpor recurso administrativo quanto ao resultado das inscrições e da classificação para a segunda fase, de acordo com a data estabelecida no **cronograma constante no Anexo II** deste Edital.

4.2 O recurso versado no subitem anterior deverá ser interposto no dia 15/12/2022, no horário das 08:00h às 16:00h.

4.3 O recurso de que trata o subitem 4.1 só poderá ser encaminhado por meio do sistema SIPPAGweb - Módulo Remoção (<https://remocao.ifce.edu.br/>), com o preenchimento de formulário próprio, ao qual poderão ser anexadas informações e documentos, em formato PDF, necessários à demonstração do direito do interessado.

4.4 Não serão admitidos recursos interpostos em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 O resultado final de que trata o subitem 3.6.8 será homologado por meio de portaria da Progep e publicado na página do IFCE.

5.2 Na divulgação dos resultados do presente Processo Seletivo constarão informações dos servidores referentes aos critérios e/ou requisitos de classificação e desempate estabelecidos neste Edital e na [Resolução CONSUP/IFCE nº 36, de 15 de junho de 2021](#), visando garantir a lisura e transparência da remoção.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Para esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do presente Edital, o candidato deverá acessar as informações disponíveis no link <https://remocao.ifce.edu.br/>, podendo ainda enviar e-mail para o endereço sirem@ifce.edu.br.

6.2 A movimentação do servidor classificado no resultado final deste processo seletivo de remoção, **depende da prévia expedição de Portaria** pelo IFCE e da entrada em exercício de servidor que irá ocupar a vaga a ser deixada pelo servidor removido no seu *campus* de origem.

6.2.1 Em virtude do disposto no Decreto nº 9.262, de 09/01/2018, que veda o provimento de cargos de Auxiliar em Administração, a movimentação dos servidores eventualmente classificados no presente Processo Seletivo fica condicionada, também, ao aceite e posterior provimento da vaga, pela demandante do Processo Judicial, no campus do último servidor a ser removido.

6.2.2 Havendo desistência da parte demandante do Processo Judicial, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas tornará sem efeito o presente processo seletivo em virtude do esgotamento de sua finalidade, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

6.3 O servidor deverá continuar desempenhando suas atribuições no seu *campus* de origem até a publicação da Portaria de remoção.

6.4 Para os fins do subitem 6.2, o Diretor-geral do *campus* de origem do servidor deverá enviar ofício à PROGEp, informando a liberação do servidor a ser removido, devendo ser anexados, sob pena de restar sobrestado o respectivo ato de remoção:

6.4.1 Nada consta da Biblioteca, do Q-Acadêmico e do Patrimônio do *campus* de origem do servidor;

6.4.2 Certidão negativa correcional expedida pelo Departamento de Correição;

6.4.3 Informações sobre a situação do servidor em relação à ocupação de cargo ou função, nos termos do Art. 31 da [Resolução CONSUP/IFCE nº 36, de 15 de junho de 2021](#), quando for o caso.

6.4.4 Relatório de faltas ou de faltas justificadas ou pendências de compensação de dias de recesso, nos termos do Art. 33 da [Resolução CONSUP/IFCE nº 36, de 15 de junho de 2021](#), quando for o caso.

6.5 A critério da Administração, o servidor a ser removido poderá permanecer no seu *campus* de origem por um período não superior a 15 (quinze) dias, a partir da entrada em exercício de seu substituto, para transmissão de suas atribuições.

6.6 O servidor que deva ter exercício em outro município terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de expedição da Portaria de remoção, para se apresentar no *campus* de destino.

6.7 Caso o servidor esteja em gozo de férias, quando da expedição da Portaria de remoção, o prazo de que trata o subitem anterior será contado a partir do dia imediatamente subsequente ao término do respectivo período de férias.

6.8 Os períodos de férias não usufruídos, homologados antes do ato de remoção do servidor, poderão ser reprogramados de acordo com a necessidade do *campus* de destino.

6.9 As despesas de deslocamento decorrentes das remoções versadas no presente Edital correrão às expensas dos servidores interessados, não gerando qualquer ônus para a Administração.

6.10 O servidor removido está sujeito ao cumprimento da carga horária/regime de trabalho correspondente ao cargo que ocupa, observadas as necessidades e os turnos de funcionamento do *campus* de destino.

6.11. Após o ato de remoção, o servidor técnico-administrativo é obrigado a atuar no setor a ser designado pelo gestor máximo da nova unidade de lotação, respeitadas as condições funcionais do cargo público para o qual está investido.

6.12 O servidor que descumprir as obrigações estabelecidas no presente artigo terá sua responsabilidade apurada, mediante processo administrativo, que poderá ensejar, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112 de 1990, na revogação do ato de remoção e a consequente lotação em outro campus conforme necessidade da Instituição.

6.13 Por motivos devidamente justificados, havendo necessidade de alterar quaisquer disposições fixadas neste Edital, a PROGEP expedirá ato de retificação.

6.14 Todas as publicações oficiais referentes ao presente Edital serão disponibilizadas na página do IFCE.

6.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora deste processo seletivo.

MARCEL RIBEIRO MENDONÇA

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Ribeiro Mendonça, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 07/12/2022, às 15:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4388409** e o código CRC **12B96844**.